

**LEI Nº 767, DE 08 DE OUTUBRO DE 1992.**

**CRIA O QUADRO DE EXTINÇÃO DO MUNICÍPIO,  
REGIDO PELA CLT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELSO ANTONIO DALL` AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** O quadro de extinção do município é composto de um operador de máquinas, com o salário básico mensal de Cr\$ 941.235,63 (Novecentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e três centavos); e de uma atendente de Creche; com o salário básico mensal de Cr\$ 483.078,02 (Quatrocentos e oitenta e três mil, setenta e oito cruzeiros e dois centavos), regidos pela CLT, de acordo com o artigo 244 da Lei Municipal nº 744/92 de 25/08/92.

**Art. 2º** O servidor Operador de Máquinas, fará jus até o ingresso no referido quadro, dos adicionais por tempo serviço, sendo 5% por triênio de efetivo serviço prestado ao município, conforme Lei Municipal nº 478/85, artigo terceiro.

**Art. 3º** As demais disposições estabelecidas em Leis anteriores, permanecerão inalteradas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 1992.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 08 dias do Mês de outubro de 1992.

NELSO ANTONIO DALL` AGNOL  
Prefeito Municipal

VITOR ANTONIO ZOTTIS  
Secretário de Administração

***Nota:*** Este texto não substitui o original.